



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 193

APOIO ao Projeto de Lei 769/2015, do Deputado Federal Felipe Bornier (PSD/RJ), que regulamenta em no máximo 30 (trinta) horas a jornada semanal do psicólogo.



CONSIDERANDO que entre os anos de 2008 e 2014 já tramitou no Congresso Nacional projeto de lei que regulamentava a carga horária dos psicólogos (PL 3.338/08), objeto de Moção de Apelo à sanção pela Presidência da República, de autoria do Vereador Gerson Sartori (PT/SP);

CONSIDERANDO que o novo Projeto de Lei 769/2015 tramita no Congresso Nacional em substituição ao original, em consequência do voto exercido pelo então Presidente em exercício, Michel Temer;

CONSIDERANDO que 40% (quarenta por cento) dos profissionais de Psicologia atuam diretamente em políticas públicas nas esferas municipais, estaduais e federal;

CONSIDERANDO que hoje a categoria profissional não tem sua carga horária definida em lei de abrangência nacional, havendo conflito entre as legislações estaduais e municipais, o que causa problemas para os profissionais e órgãos no momento da contratação e da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que diversos municípios (em anexo) vêm fixando a jornada máxima de 30 horas, através de leis municipais, tanto para psicólogos quanto para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;

CONSIDERANDO que o psicólogo é profissional de nível superior cuja atuação exige constante aperfeiçoamento, pesquisa e estudo, demandando do mesmo a realização dessas atividades fora de seu horário de trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que a atuação do profissional envolve contato direto e permanente com seus pacientes, interação esta marcada pela constante exposição a situações de forte tensão pessoal, sofrimento mental, angústia, ansiedade, traumas, transtornos afetivos e sociopatias, sendo natural a sobrecarga emocional sobre o psicólogo que deve ainda manter sua concentração e capacidade de raciocínio em face a qualquer situação, mesmo aquelas marcadas por elevadas cargas de stress, para que possa intervir de forma correta e eficaz para o bem de seus pacientes;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N.º 193 – fls. 02

CONSIDERANDO que, mesmo que a formação e o treinamento do psicólogo o capacitem a manter um distanciamento emocional das situações de seus pacientes, sempre ocorrerão manifestações físicas e mentais adversas sobre o profissional,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei 769/2015 do Deputado Federal Felipe Bornier (PSD/RJ) que regulamenta em no máximo 30 (trinta) horas a jornada semanal do psicólogo, alterando a Lei n.º 4.119 de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Dê-se ciência desta deliberação ao supracitado autor do Projeto e ao Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, bem como:

1. à Presidente do Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo, Elisa Zaneratto Rosa;
2. ao Presidente do Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo, Rogério Giannini;
3. ao Prefeito de Jundiaí, Pedro Bigardi;
4. ao Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Carlos Casarin;
5. ao Secretário Municipal de Educação, José Renato Polli;
6. ao Secretário Municipal de Administração e Gestão, Denis André José Crupe;
7. à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Mary Fornari Marinho.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2015.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO À MOÇÃO N.º 193

Anexo III – Legislações do cargo de psicólogo com jornada de 30 horas semanais.

LEGISLAÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO COM JORNADA DE 30 HORAS SEMANALIS				
UF	MUNICÍPIO	ESFERA	LEGISLAÇÃO	EMENTA
RJ		Estadual	Lei estadual 1.658 de 06/06/1990	estabelece a carga horária de 24 horas semanais aos psicólogos.
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	3.410 de 11/02/1982	estabelece a carga horária de 32 horas e 30 minutos semanais à categoria de profissionais de psicologia
SP		Estadual	Lei Estadual nº 840 de 19/11/1997	os servidores estaduais da Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo (estendida já aos servidores do Sistema Penitenciário e Ação Social);
SP	Osasco	Municipal	Lei Complementar nº 130/05	jornada de 30 horas para os psicólogos municipais com incorporação das gratificações ao salário/vencimentos.
SP	Guarulhos	Municipal	Decreto do Poder Executivo, nº 77 de março de 1997	determina jornada de 30 horas, para os psicólogos, sem redução de salário (MAIS ABONO), Guarulhos recebe salário + abono de 124,80).
SP	Assis	Municipal	Lei nº 3.497 de 24/06/1999	fixa jornada de 30 horas para todos os servidores de nível universitário, sem redução de salário.
RS	Quevedos	Municipal	Lei Municipal nº 668, de 08/07/2011	Altera carga horária e padrão de vencimento da categoria profissional de psicólogo no quadro de cargos da lei municipal nº542 de 19 de outubro de 2001.
RS	Fordquetinha	Municipal	Lei Municipal nº 757, de 25 de julho de 2011.	Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, um psicólogo, com carga horária de até 20 horas semanais.
RS	Jaboticaba	Municipal	Lei Municipal nº 1614, de 09/08/2010	Altera a carga horária dos empregos públicos de psicóloga e fisioterapeuta e dá outras providências.
RS	Guaraná das Missões	Municipal		Altera a redação do artigo 3º, da lei municipal n. 1.739, de 31 de março de 2000, para criar o cargo de Monitor de Informática, Assistente Social ii e Enfermeiro ii, bem como altera a lei 1.854, de 03 de abril de 2002, alterada pela lei 2.208/2005 que cria o cargo de psicólogo, e reclassifica o padrão do cargo do padrão 10 para o padrão 12, e altera a carga horária para 40 horas semanais no que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do município e dá outras providências

Continuação na próxima página.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

ANEXO À MOÇÃO N.º 193 – FLS. 02

LEGISLAÇÕES DO CARGO DE PSICÓLOGO COM JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS				
UF.	MUNICÍPIO	ESFERA	LEGISLAÇÃO	EMENTA
RS	Liberato Salzano	Municipal	Lei Municipal nº 2932, de 21 de junho de 2010.	Altera carga horária do emprego público de psicóloga da Lei 2.291/05.
RS	Sapiranga	Municipal	Lei Municipal nº 4568, de 27 de abril de 2010.	Autoriza a contratação emergencial de 06 (seis) médicos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 1(um) psicólogo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
RS	Roldô	Municipal	Lei nº 4409, de 28 de abril de 2009.	carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de 1(um) psicólogo com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e dá outras providências.
RS	Gravataí	Municipal	Lei nº 4457, de 25 de agosto de 2009.	Autoriza a contratação emergencial de um(a) psicólogo(a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e dá outras providências.
RS	Roldô	Municipal	Lei Municipal nº 902, de 20 de outubro de 2010.	Altera a carga horária do cargo de Psicólogo, a que se refere o Anexo V, da Lei Municipal nº 900, de 30 de setembro de 2010, e dá outras providências.
RS	Gravataí	Municipal	Lei Nº 715, de 30 de abril de 1992	Institui o Plano de Classificação de Cargos e Funções no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.
				Amplia o número de vagas nos cargos de Psicólogo e Técnico de Segurança de Trabalho, altera a denominação e a carga horária do cargo de Técnico em Radiografia, altera o nível de acesso do cargo de Técnico Gessista e estabelece a carga-horária dos cargos de Técnico de Nutrição, Técnico Gessista e Médico Emergencista

Fonte: Pesquisa na Web



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO VERBAL

103.^a SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19/05/2015

MOÇÃO N.^o 193/2015 – ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

PREFERÊNCIA

Autor: ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**